

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2008

Denomina “Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz” a obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado ARMANDO ABÍLIO

Relator: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor homenagear o Sr. ERNESTO DE SOUZA DINIZ, dando seu nome à “obra de arte especial” localizada na rodovia federal mencionada na ementa.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado WELLINGTON ROBERTO.

A seguir as proposições foram submetidas ao crivo da CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde também aprovou-se o Projeto, na forma do Substitutivo/CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado JOSÉ MAIA FILHO.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só lei federal pode dar denominação à uma “obra de arte especial” localizada em rodovia federal. A matéria insere-se entre as de competência da União e a iniciativa não é reservada (CF: art. 48, V).

Tanto o Projeto original como o Substitutivo/CVT são constitucionais. Sob o aspecto da juridicidade, as proposições encontram amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT. Finalmente, quanto à técnica legislativa a do Substitutivo/CVT é melhor, faltando inclusive cláusula de vigência ao Projeto original.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.551/08, na forma do Substitutivo/CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO
Relator